



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 154/2012 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2012 (PMRC)**

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS MEDINDO 200 LITROS, PARA USO NO ACONDICIONAMENTO DE LIXO, EM VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS, E PELO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DESTA MUNICIPALIDADE**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **PLASTPÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dez de Dezembro, nº 7.810, Conjunto Habitacional Três Marcos, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 01.339.015/0001-41, neste ato representada por seu sócio, o Sr. EDERVAL FERNANDES GUERREIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.117.094-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 576.317.519-00, residente e domiciliado na Rua Humildade, nº 225, Conjunto Ruy V. Carnacialli, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 087/2012 (PMRC), homologado em 26 de Setembro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a *possível aquisição de sacos plásticos medindo 200 litros, para uso no acondicionamento de lixo, em vias públicas, prédios públicos, e pelo Departamento de Limpeza da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo desta municipalidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 087/2012 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
01	Saco plástico 200 litros, medindo 100 X 120 cm, 9 micras, alta densidade, para coleta de resíduos sólidos, cor esverdeada – embalagem c/ 100 unidades	Plastpérola	Uni	100	43,00	4.300,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 087/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes, como frete de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionado, em até 03 (três) dias úteis, contados após a expedição da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado na referida Autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja, de 26 de Setembro de 2012 a 24 de Maio de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 087/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	452	15	2	054	33903022	1065	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para limpeza e produção de higienização
0701	15	452	15	2	054	33903022	1066	1511	Taxas – Prestação de serviços	Material para limpeza e produção de higienização

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Único:** O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



outra penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. José Marcos Salvalaggio, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 087/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

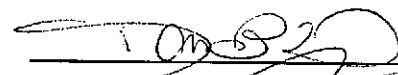

Ribeirão Claro-Pr, 26 de Setembro de 2012.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Antonio Carlos Chiaretti**  
Sec Mun de Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Ederval Fernandes Guerreiro**  
Plastpérola Ind e Com de Plásticos Ltda – Contratada

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**  
AO CONTRATO Nº 024/2011 (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011 (PMRC)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADA:** PATRÍCIA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ - ME  
**CNPJ/MF:** 13.116.349/0001-35

**OBJETO:** A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 14.399 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2012.

**VALOR:** R\$ 76,00 (Setenta e seis reais)  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 de 21 de Julho de 1993.  
Ribeirão Claro-PR, 06 de Setembro de 2012.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**  
AO CONTRATO Nº 036/2011 (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011 (PMRC)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADA:** GENIVALDO PAULO DA ROSA - ME  
**CNPJ/MF:** 11.387.440/0001-60

**OBJETO:** A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 14.399 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2012.

**VALOR:** R\$ 414,00 (Quatrocentos e quatorze reais)  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 de 21 de Julho de 1993.  
Ribeirão Claro-PR, 06 de Setembro de 2012.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2012 - (PMRC)**  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2012 (PMRC)

**Objeto:** A possível aquisição de sacos plásticos medindo 200 litros, para uso no acondicionamento de lixo, em vias públicas, prédios públicos, e pelo Departamento de Limpeza da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo desta municipalidade.

**Contratada:** PLASTÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA  
**CNPJ/MF:** 01.339.015/0001-41

**Valor:** R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)  
**Pagamento:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

**Vigência:** 26 de Setembro de 2012 a 24 de Maio de 2012.  
**Assinatura:** 26 de Setembro de 2012.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2012 - (PMRC)**  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2012 (PMRC)

**Objeto:** A contratação de empresa especializada para realização de serviços mecânicos com fornecimento integral de peças, nos equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sendo 01 Carregadeira de Rodas Volvo L-70-D, ano 2002 - Série XL70DV0581X; 01 Pá Carregadeira Caterpillar 924F, e; Pá Carregadeira Michigan 55C.

**Contratada:** CAVALARI - MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA  
**CNPJ/MF:** 08.029.343/0001-90

**Valor:** R\$ 131.057,47 (Cento e trinta e um mil e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos)

**Pagamento:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

**Vigência:** 27 de Setembro de 2012 a 26 de Novembro de 2012  
**Assinatura:** 27 de Setembro de 2012.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**DECLARAÇÃO DE PROPOSITO**

**VALMIR DE ARAÚJO** - cédula de identidade nº 3.030.332-6, SSP/PR - CPF 404.151.989-68  
**CONRADO RODRIGUES SEGALLA** - cédula de identidade nº 434552, OAB/SP CPF 145.948.878-48  
**ADALBERTO CAMARGO CESCO** - cédula de identidade nº 3.289.293-0, SSP/PR, CPF 520X102.799-72  
**ADEMIR PEDRO PELIZARI** - cédula de identidade nº 1.060.661-6, SSP/PR, CPF 023.017.509-06

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 157/2012

**Objeto:** contratação de empresa especializada para aquisição de tubos de concreto para manutenção e construção de galerias pluviais em diversos locais do município.

**Valor:** O valor máximo da presente licitação será de R\$ 90.270,84 (Noventa mil e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

**Modalidade:** Prego Presencial, tipo menor preço GLOBAL.

**Abertura:** às 14h00min do dia 10 de outubro de 2012.

**Abertura:** às 14h00min do dia 18 de outubro de 2012.

**Informações Complementares:** Os interessados em retirar o referido Edital deverão comparecer ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao.jacarezinho@parana.com.br) ou através do fone (41) 3811-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante. Caso seja solicitada ao Departamento de Compras e Licitações a impressão do edital, a mesma terá um custo de R\$ 10,00 (dez reais).

**Local:** Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Balaista, 335 - Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 01 de outubro de 2012.

Vinicius Demetrio Pasiano  
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**  
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 724/2012  
CONTRATO Nº 277/2012

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para coordenar o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR 7), de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa (NR 9), de LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PFP - Perfil Profissional Previdenciário, Implantação e Treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, além de manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), tratamento odontológico e serviços de enfermagem do trabalho.

**CONTRATADA:** PICCINI SAÚDE OCUPACIONAL S/C LTDA.

**VALOR:** R\$ 10.798,25 (dez mil setecentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de setembro de 2012.

**RECURSOS:** 0310.0412200072.012 - 3.3.90.36.00 - FR 01000 - Código Reduzido: 888 Ed: 888; 0310.0412200072.012 - 3.3.90.39.00 - FR 01011 - Código Reduzido: 888 Jacarezinho, 27 de setembro de 2012.

José Roberto da Rocha  
Prefeito Municipal em Exercício

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 145/2012  
CONTRATO Nº 321/2012

**OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo para o Fundo Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho, através do Fundo Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** CAMACHO E GODOI COMERCIAL LTDA - ME.

**VALOR:** R\$ 19.187,70 (dezenove mil e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos).

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** até 31 de dezembro de 2012, a contar da data de assinatura do contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2012.

**FISCAL DO CONTRATO:** Luiz Carlos Ferreira.

Referência: P. 0310.0412200072.012 - 3.3.90.39.00 - FR 01007 - Código Reduzido: 888

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**PORTARIA N. 22/2012**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1958, de 8 de setembro de 2008, e demais alterações e considerando, as Deliberações 02/09 do CME/Jacarezinho e a nº 02/03 do CEE/PR,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designadas as funcionárias, abaixo nominadas para, sob a presidência da primeira, constituírem comissão encarregada de proceder a VERIFICAÇÃO "in loco" na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Renato Azzolini para fins de abertura de duas Salas de Recursos Multifuncionais deste estabelecimento.

Nome:	RG:
Bárbara Palovina de S. Ferraz	3.163.367-6
Carolina Kóthmann Teixeira	3.950.997-0
Solene Luis Zanetti Azeiteiro	4.313.169-6

Art. 2º Caberá a comissão ora designada, depois de procedida a VERIFICAÇÃO, a apresentação dos respectivos formulários, devidamente preenchidos no prazo de 30 dias contados, a contar da publicação.

Art. 3º Ficará a comissão responsável pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções previstas na lei.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jacarezinho (PR), em 05 de novembro de 2012.  
Profª Laura Lenhos Gomes do Amaral  
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE**

**CAMBARÁ**  
Av. Brasil, 1229 - Centro - Caixa Postal n. 4 - CEP  
86390-000 - Fone/fax (43) 9532 1717 cartoriocivilcambara@hotmail.com

**EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2012 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2012 (PMRC)**  
RETIFICA-SE a vigência do Contrato nº 154/2012 proveniente do Pregão Presencial nº 087/2012, o qual foi publicado Extrato às fls. 10, da Edição nº 1031 do Jornal Pórcia do Norte, datado de 02 de Outubro de 2012.

Onde se lê "vigência: 26 de Setembro de 2012 a 24 de Maio de 2012", lê-se "vigência: 26 de Setembro de 2012 a 24 de Maio de 2013", cujo teor correto do extrato completo é o seguinte:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2012 - (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2012 (PMRC)**  
Objeto: A possível aquisição de sacos plásticos medindo 200 litros, para uso no acondicionamento de lixo, em vias públicas, prédios públicos, e pelo Departamento de Limpeza da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo desta municipalidade.

Contratada: PLASTPEROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA  
CNPJ/MF: 01.339.015/0001-41

Valor: R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)  
Pagamento: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 26 de Setembro de 2012 a 24 de Maio de 2013.  
Assinatura: 26 de Setembro de 2012.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,  
Ribeirão Claro, 09 de Novembro de 2012.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 169/2012**  
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve**  
Art. 1º Exonerar, a partir de 11.11.2012, do cargo de Secretário Municipal de Administração, o servidor municipal Lisandro José Nêia Baggio, portador da CIRG n.º 6.289.252-8/PR.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 9 de novembro de 2012.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 170/2012**  
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve**  
Art. 1º Exonerar, a partir de 11.11.2012, do cargo de Ouvidor Municipal, símbolo CC-08, de provimento em comissão, o Sr. Fábio Oliveira de Lúcca, portador da CIRG n.º 4.103.092-5/PR.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 9 de novembro de 2012.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 172/2012**  
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve**  
Art. 1º Nomear, a partir de 12/11/2012, nos termos da Lei Com-